

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa  
para Realização de Serviços e Obras de Engenharia e Prestação de  
Serviços de Apoio não Assistenciais ao Funcionamento do Hospital  
Metropolitano de Belo Horizonte**

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n. 18.715 383/0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **MARCIO ARAUJO DE LACERDA**, Secretário Municipal de Saúde, **FABIANO GERALDO PIMENTA JÚNIOR**, Procurador Geral do Município, **RÚVEL BELTRAME ROCHA**, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, **JOSÉ LAURO NOGUEIRA TERROR**, Secretário Municipal de Desenvolvimento, **CUSTÓDIO ANTÔNIO DE MATTOS**, doravante denominado PODER CONCEDENTE, e de outro lado, **NOVO METROPOLITANO S/A**, sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do presente contrato de concessão, com endereço sede à Rua Dona Luiza, nº 311, bairro Milionários, CEP 30620-090, Belo Horizonte, MG, inscrito no CNPJ sob o n. 11.292.024/0001-88, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada CONCESSIONÁRIA.

Considerando:

- A. que, em 26 de março de 2012, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA assinaram o Contrato de Concessão Administrativa ("CONTRATO") para Realização de Serviços e Obras de Engenharia e Prestação de Serviços de Apoio não Assistenciais ao Funcionamento do Hospital Metropolitano de Belo Horizonte ("HOSPITAL");
- B. que, a partir do próprio mês de março, a CONCESSIONÁRIA recebeu aporte de capital social no valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), efetuou o pagamento de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) do *set up* de modelagem, estruturou sua equipe gerencial, tendo inclusive cumprido com o estabelecido no item 2.1 (a) do Anexo 5 do Contrato de Concessão;
- C. que problemas na execução da SUPERESTRUTURA do HOSPITAL resultaram em novos atrasos das obras;
- D. que é interesse do PODER CONCEDENTE disponibilizar parte dos serviços do HOSPITAL à população em prazo mais razoável, de forma a atender parte da notória carência do Município nesta área;
- E. que é interesse do PODER CONCEDENTE ampliar a oferta de leitos, determinando um aumento de 40 (quarenta) novos leitos em unidade de terapia intensiva ("UTI") no escopo deste Contrato de Concessão, o que demandará a construção de um novo andar no edifício;
- F. que, diante do exposto, é preciso equacionar o CONTRATO à nova realidade e buscar seu equilíbrio econômico-financeiro;
- G. que as alterações pactuadas neste aditivo: (i) não modificam o regime de execução do CONTRATO, (ii) não diminuem os encargos e obrigações da CONCESSIONÁRIA nem do PODER CONCEDENTE, e (iii) são resultado de acordo entre as Partes, fruto de uma decisão consensual, e se destinam a preservar as condições de execução do CONTRATO.

Têm as partes entre si, justas e acordadas, as condições expressas no presente Termo Aditivo ao CONTRATO, que será regido pelas normas e cláusulas referidas a seguir:

## **1. Da Implantação**

1.1 Fica a CONCESSIONÁRIA imediatamente autorizada a dar início às obras complementares, incluídos os serviços faltantes da Fase I e os serviços adicionais necessários para o aceite da SUPERESTRUTURA pela CONCESSIONÁRIA, constantes do anexo III deste termo aditivo, bem como antecipar, ainda que de forma precária, obras da Fase II, em conformidade com a cláusula 10.6.1 do Contrato de Concessão, com o objetivo de reduzir em parte os impactos dos atrasos ocorridos até o momento.

1.1.1 A realização das obras da Fase II respeitará o cronograma esquemático sumarizado que integra o Anexo I deste Termo Aditivo, cujo marco inicial é aquele indicado no item 1.1.3 abaixo.

1.1.2 A prestação dos serviços não assistenciais pela CONCESSIONÁRIA, já considerando os termos do Anexo I ao presente Termo Aditivo, terá início em 15 (quinze) meses após o marco inicial indicado no item 1.1.3 abaixo.

1.1.3 É condição essencial à 1ª entrega parcial e início da prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA, conforme o Anexo I deste Termo Aditivo, a entrada da CONCESSIONÁRIA no canteiro de obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial.

1.1.4 A instrução a que se refere a cláusula 1.1 deste Termo Aditivo não se confunde com e nem substitui a ordem de serviço a ser posteriormente emitida conforme item 5.2 do CONTRATO.

1.1.4.1 As partes definem que, no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados da entrada da CONCESSIONÁRIA na obra, conforme item 1.1.3 acima, será emitida a ordem de serviço, na forma do item 5.2 do CONTRATO, salvo ocorrências extraordinárias e na hipótese de não cumprimento das condições precedentes pelo PODER CONCEDENTE.

1.1.5 Observado o item 1.1.4.1 acima, o PODER CONCEDENTE somente emitirá a ordem de serviço e efetuará a cessão da SUPERESTRUTURA à CONCESSIONÁRIA após:

- a) A conclusão da SUPERESTRUTURA;
- b) A efetiva constituição das garantias públicas destinadas a assegurar o pagamento das parcelas da Contraprestação Pública, mediante o depósito em dinheiro ou penhor de títulos da dívida pública federal no valor correspondente a 3 (três) parcelas da Contraprestação Pública.

## 2. Da CONCESSÃO

2.1 Fica mantido o prazo da CONCESSÃO de 20 (vinte) anos contados da emissão da ordem de serviço para início da execução das OBRAS, conforme itens 5.2 e 10.6 do CONTRATO.

2.2 O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA à CONCESSIONÁRIA, nos termos do item 10.7.3.2 do CONTRATO, se dará a partir do início da prestação dos serviços, a ocorrer com a 1ª entrega parcial, conforme o Anexo I deste Termo Aditivo.

2.3 Visando a melhor adequar o HOSPITAL às finalidades de interesse público, o PODER CONCEDENTE determina à CONCESSIONÁRIA o acréscimo de um andar ao HOSPITAL, com 40 (quarenta) novos leitos em unidade de terapia intensiva e os serviços não assistenciais a eles correlatos, bem como a execução de obras complementares e adicionais necessárias ao funcionamento do HOSPITAL.

2.3.1 O detalhamento técnico das obras e serviços a que se refere a cláusula 2.3 acima encontram-se no Anexo II e Anexo III do presente Termo Aditivo.

2.3.2 As instalações referentes ao novo andar estão contempladas na entrega final das obras pela CONCESSIONÁRIA.

2.3.3 Os investimentos necessários à execução das obras, equipamentos e instalações referentes ao novo andar e às obras complementares e adicionais serão pagos, considerando os benefícios tributários previstos na legislação, através de aporte do PODER CONCEDENTE, com base no § 2º, art. 6º, da Lei 11.079/04, conforme discriminado a seguir:

- a) O valor de referência máximo de R\$ 14.106.463,51 (quatorze milhões, cento e seis mil quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos), relativo aos investimentos necessários para as obras civis, instalações e equipamentos prediais do novo andar que abrigará os 40 (quarenta) novos leitos de UTI, terá sua composição com base nos quantitativos levantados nos projetos executivos e nos custos unitários, sobre os quais se aplicará o BDI de 40% (quarenta por cento), de forma a encontrar o preço. Sobre o preço encontrado aplicar-se-á a taxa de 25% (vinte e cinco por cento) para a cobertura das despesas indiretas, eventuais e impostos da CONCESSIONÁRIA, compondo, assim, o valor de referência. Os pagamentos do valor mencionado neste item deverão guardar proporcionalidade com as etapas efetivamente executadas, nos termos do §2º, art. 7º, da Lei nº 11.079/04, conforme cronograma de execução constante do Anexo IV deste termo aditivo.

2.3.3.1 A Concessionária deverá entregar ao PODER CONCEDENTE para aprovação o projeto detalhado, lista de quantitativos e orçamento das obras e instalações referentes ao novo andar em até 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura deste Termo Aditivo. O projeto do novo andar deverá seguir o padrão do Projeto Executivo Original, ou

seja, o Padrão Fiorentini, de maneira que o novo andar siga o mesmo padrão dos demais andares. Nos 15 (quinze) dias subsequentes, o PODER CONCEDENTE deverá enviar seus comentários à CONCESSIONÁRIA, que deverá avaliá-los e implementá-los em até 15 (quinze) dias. Ao final deste prazo, a CONCESSIONÁRIA entregará o material alterado para revisão final do PODER CONCEDENTE em até 15 (quinze) dias.

2.3.3.1.1. Caso ocorram divergências sobre custos unitários, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE três cotações de mercado, de fonte confiável, de forma a justificar o preço apresentado, ficando estabelecido que a orçamentação do item, deverá levar em consideração a de menor preço.

2.3.3.2 A ausência de aprovação do PODER CONCEDENTE sobre o projeto detalhado, lista de quantitativos e orçamento no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo mencionado no item 2.3.3.1 implicará: (i) na suspensão dos prazos de entrega e execução das obras pela CONCESSIONÁRIA e na postergação do início da prestação dos serviços; e (ii) no pagamento pelo PODER CONCEDENTE das consequências decorrentes das alterações de cronograma.

2.3.3.3 O valor de R\$ 6.120.896,37 (seis milhões, cento e vinte mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos), na data base de maio de 2013, é global e refere-se aos investimentos de obras complementares e adicionais do HOSPITAL, a ser pago nos termos do §2º, art. 7º, da Lei nº 11.079/04, conforme estabelecido no Anexo IV deste termo aditivo.

2.3.3.4 O valor de R\$ 8.382.311,92 (oito milhões, trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e onze reais e noventa e dois centavos), referente aos investimentos necessários para fornecimento e instalação de equipamentos assistenciais, mobiliário, segurança e tecnologia da informação do novo andar que abrigará os 40 (quarenta) novos leitos de UTI, será pago nos termos do §2º, art. 7º, da Lei nº 11.079/04, conforme definido no Anexo IV deste termo aditivo.

2.3.3.5 Salvo onde constar expressamente o contrário, os valores apresentados nas subcláusulas do item 2.3 referem-se à data base de dezembro de 2012, e serão reajustados pela fórmula de reajustamento do CONTRATO até a data do início dos respectivos pagamentos, permanecendo fixos pelo período de um ano, quando então estarão sujeitos a novos reajustes de forma sucessiva.

2.3.4 Os serviços não assistenciais relativos ao aumento dos 40 (quarenta) novos leitos de UTI serão pagos através de um incremento de R\$

12.450.142,65 (doze milhões quatrocentos e cinquenta mil cento e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), com data base em dezembro de 2012, ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA, sendo que a partir da data de assinatura deste aditivo, o valor aqui incrementado, acrescido da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA vigente até então, passará a prevalecer como CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA.

2.4 O custo de oportunidade do capital aportado na CONCESSIONÁRIA conforme exigência contratual, calculado pela taxa que venha a reequilibrar o CONTRATO, desde a data de sua integralização, ocorrida em março de 2012, até dezembro de 2013, será objeto de avaliação pelas Partes no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste termo aditivo. A título de antecipação, o PODER CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) da assinatura deste Termo Aditivo, a quantia de R\$ 1.036.157,94 (um milhão trinta e seis mil cento e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos), com data base em dezembro de 2013, correspondente ao capital aportado da CONCESSIONÁRIA remunerado pelo rendimento do CDI, já acrescidos dos impostos relativos aos custos de faturamento. Eventual diferença entre a antecipação prevista neste item 2.4 e o custo de oportunidade de capital constatado na avaliação realizada nos termos deste item será paga no prazo de 10 (dez) dias após sua apuração.

2.5 Tendo em vista os faseamentos operacionais das obras e serviços do HOSPITAL previstos, conforme Anexo I a este Termo Aditivo, a apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO e da TAXA DE OCUPAÇÃO se iniciará a partir do segundo trimestre após o final de todas as obras.

### **3 Disposições Finais**

3.1 O PODER CONCEDENTE produzirá um Termo de Autorização para o início das Obras complementares, adicionais e da Fase II que não se confunde com o Instrumento de Cessão da SUPERESTRUTURA.

3.2 Aos termos não definidos neste Termo Aditivo aplicam-se as definições constantes do CONTRATO.

3.3 O PODER CONCEDENTE concluirá, em até 90 (noventa) dias, as avaliações referentes ao pleito de equilíbrio apresentado pela CONCESSIONÁRIA com relação à ociosidade ocasionada pelos atrasos ocorridos depois da assinatura do CONTRATO. Uma vez definido o valor devido à CONCESSIONÁRIA, as Partes deverão celebrar novo Termo Aditivo ao CONTRATO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, se for o caso.

3.4 O PODER CONCEDENTE obriga-se a tomar as providências necessárias para criar as dotações orçamentárias necessárias à execução deste termo aditivo a tempo e modo.

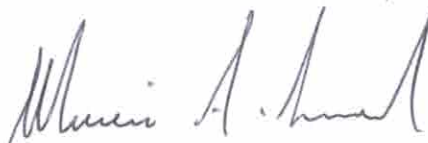
3.5 Caso não seja possível a realização de aportes em tempo hábil, de forma a que ocorra concomitantemente à realização dos investimentos, na forma da lei, cada aporte que não seja pago na data e condição prevista, passará automaticamente, a ser pago na mesma data da primeira parcela de contraprestação pecuniária pagável à CONCESSIONÁRIA. O

valor histórico de cada aporte inadimplido será acrescido: (i) da carga tributária advinda da perda dos benefícios fiscais do aporte, (ii) de um custo financeiro de capital aportado por não ter a CONCESSIONÁRIA recebido os recursos devidos na data e condição pactuadas e seus acionistas terem que aportar o valor equivalente, e (iii) da respectiva correção monetária pelo índice contratual desde a data-base.

3.6 Em caso de conflito entre o disposto neste Termo Aditivo e no CONTRATO, prevalecerá o teor do Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo Aditivo em seis vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2013.



**MARCIO ARAUJO DE LACERDA**  
Prefeito de Belo Horizonte



**FABIANO GERALDO PIMENTA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde



**JOSÉ LAURO NOGUEIRA TERROR**  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura



**RÚSVEL BELTRAME ROCHA**  
Procurador Geral do Município

IRGÍNIA KIRCHMEYER VIEIRA  
BM: 84.404-0  
Procuradora Geral Adjunta do  
Município de Belo Horizonte



**CUSTÓDIO ANTÔNIO DE MATTOS**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento

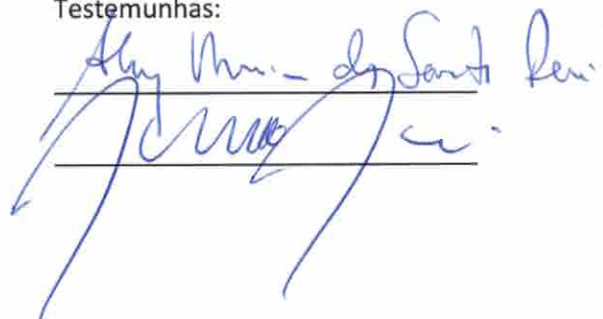


**ROBERTO ALENCAR CORREIA RIBEIRO**  
Diretor do Novo Metropolitano S/A



**ANDRÉ ZANCOPE ESTESSI**  
Diretor do Novo Metropolitano S/A

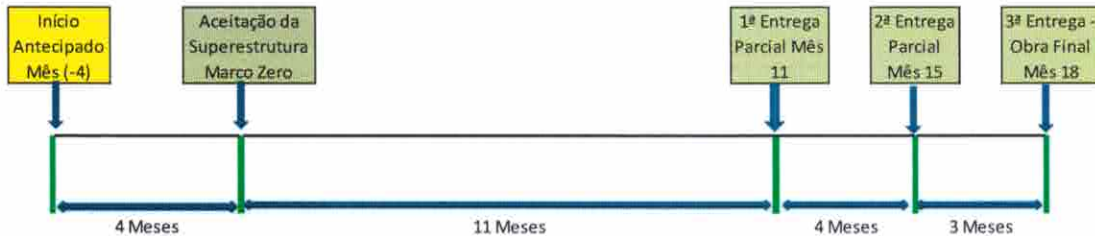
Testemunhas:



Alcy Moreira S. Pereira - BM: 36.701-3  
Gerente Projeto Sustentador  
Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro

## Anexo I

### Cronograma Esquemático Sumarizado



I – 1ª entrega parcial até o mês 15, a partir do marco de início antecipado:

- ✓ 1º subsolo do prédio - mínimo necessário;
- ✓ Pavimento térreo – toda a área de pronto socorro;
- ✓ 1º pavimento parcial (20%), equivalendo à área administrativa do Hospital;
- ✓ 5º pavimento, referente ao primeiro andar de internação, que será configurado para 10 leitos de UTI, 20 leitos de UCI e 40 leitos de internação.

Nota: O faseamento operacional deverá limitar-se às áreas aqui liberadas e ao número de leitos aqui compreendidos.

II – 2ª entrega parcial no mês 15, após a entrega da SUPERESTRUTURA:

- ✓ Conclusão das obras até o sexto pavimento (excluído o novo andar relativo aos 40 novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva).

III – Entrega Final 18 meses após a entrega da SUPERESTRUTURA.

- ✓ Conclusão de toda a obra do Hospital.

## Anexo II

### Descrição dos Investimentos para acréscimo de 40 leitos de UTI

As obras referentes ao novo andar do HOSPITAL para instalação de 40 (quarenta) novos leitos de UTI serão compostas de:

- I. Construção de estrutura dividindo o pé direito duplo e criando um novo piso;
- II. Recomposição de fachada no mesmo padrão da parte superior, rebaixando-a para cobrir o novo andar criado;
- III. Acabamento interno do novo andar criado, nos padrões dos andares superiores, adaptando-o à sua destinação de instalação de 40 leitos de UTI;

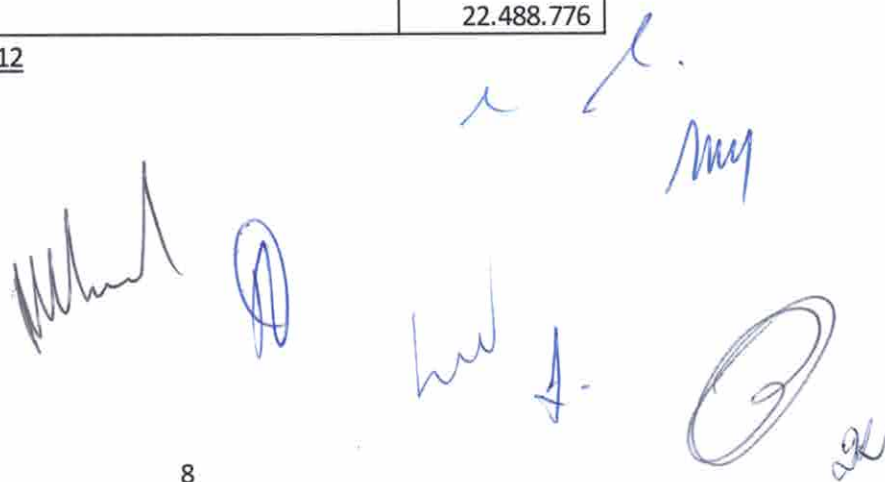
Adicionalmente as obras deverão obedecer às condições a seguir.

- I. O andar imediatamente inferior ao novo andar criado permanecerá com sua arquitetura original, mantendo seu uso como lanchonete e capelas, permanecendo o restante da área livre e aberta;
- II. Para a execução do novo andar, a Concessionária deverá fornecer o Projeto Executivo, quantificação, preços unitários e valor global do empreendimento, que deverá ser validado pelo Poder Concedente.

Os investimentos necessários para a implantação dos novos leitos, compreendendo obras civis, equipamentos prediais, equipamentos assistenciais, móveis e utensílios, segurança, automação e informática, estão apresentados no quadro resumo a seguir, com desembolso previsto para os anos de 2013 e 2014.

| Item                       | Total a Aportar (R\$) |
|----------------------------|-----------------------|
| Obras Civis                | 12.352.910            |
| Equipamentos Prediais      | 1.753.553             |
| Equipamentos Assistenciais | 7.158.852             |
| Móveis e Utensílios        | 568.735               |
| Segurança e Automação      | 204.285               |
| TI                         | 450.441               |
| <b>Total</b>               | <b>22.488.776</b>     |

Data base: Dez/2012





## Anexo III

### Descrição das obras complementares e serviços adicionais

#### Obras Complementares da Fase I

| Item   | Valor R\$ (Maio/2013)   |
|--|-------------------------|
| DRENO DO 3º SS   | R\$ 262.744,17          |
| PISO DO 3º SS  | R\$ 530.106,25          |
| RESERVATÓRIO DE REUSO                                  | R\$ 622.596,09          |
| LAJE DO ESTACIONAMENTO DE AMBULANCIAS                  | R\$ 242.288,58          |
| RAMPA DE ACESSO 1º PAVIMENTO                           | R\$ 277.703,47          |
| IMPERMEABILIZAÇÃO                                      | R\$ 2.097.554,10        |
| TERRAPLENAGEM DO 3º SS                                 | R\$ 60.582,58           |
| ATERRAMENTO 3º SS (SPDA)                               | R\$ 25.595,25           |
| DRENAGEM E ESGOTO (ÁREA EXTERNA)                       | R\$ 563.963,37          |
| ESCAVAÇÃO E REGULARIZAÇÃO (ÁREA EXTERNA)               | R\$ 315.366,54          |
| EXECUÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO (TALUDE OSTE)            | R\$ 195.534,72          |
| PASSEIO NA VIA PÚBLICA                                 | R\$ 82.894,26           |
| EXECUÇÃO DA GUARITA 2                                  | R\$ 18.200,53           |
| PROTEÇÃO DOS REFORÇOS DA ESTRUTURA EM FIBRA DE CARBONO | R\$ 261.102,93          |
| <b>Subtotal</b>  | <b>R\$ 5.556.232,83</b> |

Fonte: SUDECAP/SMOBI

#### Obras e Serviços Adicionais

| Item                                  | Valor R\$ (Maio/2013)   |
|---------------------------------------|-------------------------|
| ESGOTO 3º SS                          | R\$ 96.555,72           |
| DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES                 | R\$ 53.521,40           |
| SERVIÇOS GERAIS PARA RETOMADA DA OBRA | R\$ 414.586,41          |
| <b>Subtotal</b>                       | <b>R\$ 564.663,54</b>   |
| <b>Total Geral</b>                    | <b>R\$ 6.120.896,37</b> |

Fonte: SUDECAP/SMOBI

Nota: As obras referentes aos muros da Rua Dona Naná e da Rua Dona Luiza, têm sua execução e responsabilidades a cargo do PODER CONCEDENTE, não fazendo parte do escopo dos serviços adicionais da Concessionária.

